

AS MUDANÇAS NO CRUZADO

A economia indexada à OTN. Assim contratos e aluguéis devem ser reajustados mais de 70%.

A indexação da economia está, oficialmente, de volta. E a base será a OTN (Obrigação do Tesouro Nacional) — a ser reajustada até junho próximo ou pelo índice de inflação (INPC) ou pela LBC (Letra do Banco Central) — a opção será pelo percentual mais alto. De acordo com regulamentação do Banco Central, há critérios para a atualização do valor nominal da OTN. Assim, congelada em Cr\$ 106,40 desde primeiro de março do ano passado, a OTN deve sofrer uma correção de mais de 70%. O INPC acumulado desde março do ano passado até janeiro deste chegou aos 42,7%, enquanto a variação da LBC, em fevereiro, até ontem, foi de 19,1%.

Contratos, inclusive de aluguéis (neste caso, vetados reajustes inferiores a seis meses) e de prestações do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), terão como base a OTN. Ao mesmo tempo, vai acabar a tabela de conversão do cruzeiro em cruzados — a partir de hoje, a cotação é única: um cruzado vale Cr\$ 5.037,42.

O Banco Central divulgou ontem a Resolução nº 1.265 aprovada ad-referendum do Conselho Monetário Nacional (CMN), estabelecendo definitivamente a indexação da economia. A OTN (Obrigação do Tesouro Nacional), que estava congelada em Cr\$ 106,40 desde 1º de março de 1986, passará a ser reajustada, até junho próximo, pelo in-

dice da inflação ou pela LBC (Letra do Banco Central) — o que for maior. A partir de julho, a OTN será corrigida exclusivamente pela LBC, independentemente da data de sua emissão.

Os saldos das Cadernetas de Poupança, do FGTS e do PIS/PASEP serão corrigidos mensalmente, a partir de março, de acordo com a OTN. Na Circular nº 1.134, regulamentando a Resolução nº 1.265, o Banco Central estabelece, ainda, a atualização do valor nominal da OTN: em 1º/03/87, será realizada com base nos valores, em cruzados, resultantes da utilização do critério de conversão pro-rata.

Para essa atualização, serão utilizados a variação do IP (Índice de Preços ao Consumidor) observada entre 1º/03/86 e 31/01/87 e, no mês de fevereiro de 87, o índice acumulado pelas taxas da LBC relativas ao período de 1º a 28 de fevereiro de 87, se desta acumulação resultar índice superior à variação do IPC ocorrida nesse mês. Os títulos, obrigações e contratos de empréstimos, financiamento e arrendamento mercantil, contendo cláusula de correção pela OTN, serão atualizados a partir de 1º/03/87, nas datas contratualmente estabelecidas, pela variação nominal da OTN, em cruzados, resultante da conversão pro-rata.

Regras para indexação

O presidente José Sarney assinou on-

tem decreto-lei definindo as novas regras de indexação da economia no pós-descongelamento de preços. Os destaques mais importantes do decreto-lei são os seguintes: 1) Todos os contratos em geral passarão a vincular-se à variação das OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional) e poderão conter cláusula de reajustes prevento prazos inferiores a 12 meses. Os aluguéis residenciais, contudo, não poderão ser reajustados em prazos inferiores a seis meses.

2) Fica proibida qualquer vinculação contratual tomando-se como referência o salário mínimo ou a taxa de câmbio, respeitando-se as exceções previstas na legislação federal (como é o caso das aposentadorias).

3) Não serão elaboradas novas tabelas de conversão do cruzeiro em cruzado. Os valores em cruzados decorrentes de quaisquer contratos, a partir de hoje serão convertidos em cruzados mediante uma cotação única, um cruzado passa a valer Cr\$ 5.037,42.

4) A correção monetária nas decisões da Justiça do Trabalho passará a ser feita sempre com base na variação nominal das OTNs.

5) Os juros nas ações trabalhistas serão de 1% ao mês (equivalente a 12,68% ao ano) e não mais de 6% ao ano.

Segundo explicou ao JT o consultor-

geral da República, Sául Ramos, o decreto-lei permite que os contratos novos de aluguéis comerciais estabeleçam cláusula de reajuste inferior a 12 meses, podendo ser trimestrais ou até mesmo mensais. Para os aluguéis residenciais o prazo mínimo de reajuste é de seis meses. Conforme será estabelecido na regulamentação do decreto-lei, os aluguéis residenciais não serão reajustados pela variação das OTNs mas sim pelo mesmo índice utilizado no cálculo dos reajustes salariais (atualmente, o INPC).

A proibição de indexação cambial ou pelo salário mínimo, excetuadas as permissões previstas em lei federal, impedirá, segundo Sául Ramos, os reajustes com base no salário mínimo permitido por lei estadual. Entretanto, este dispositivo não fere os direitos adquiridos. Isso significa que um aumento muito grande do valor do salário mínimo poderia ainda onerar demasia-damente as folhas de salários dos governos estaduais e municipais. O alívio propiciado pela desvinculação, admitindo-se altos reajustes do salário mínimo, somente seria sentido pelos governadores e prefeitos de agora em diante, frente a novas contratações.

O presidente José Sarney assinou decreto ontem estabelecendo a Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), como fator de cor-

reção de saldos devedores dos financiamentos do SFH (Sistema Financeiro da Habitação), o mais utilizado no País, para aquisição da casa própria. A nova determinação implica um retorno ao sistema antigo, já que o fator de correção utilizado antes do Plano Cruzado, a UPC (Unidade Padrão de Capital), era vinculada à variação dos ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), convertidas em OTNs pelo Plano Cruzado.

O decreto consolida as alterações feitas sobre a correção dos saldos devedores no pós-Cruzado, para efeito de liquidação antecipada, retirando uma vantagem em favor do mutuário, representada por um ganho de 32%. Este ganho havia sido propiciado pela utilização de um valor da OTN de Cr\$ 80,60, quando o valor a ser utilizado, de fato, seria de Cr\$ 106,40.

Determina também o decreto a correção pro-rata temporis (Proporcional ao tempo decorrido) dos saldos devedores do SFH, com base na variação da OTN, no período compreendido entre 1º de março de 1986 (o primeiro dia após o Plano Cruzado) e 1º de março de 1987. Com este decreto, o governo evita que o SFH sofra perdas em favor dos mutuários.